

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2014.

Institui a Semana Estadual para o Desenvolvimento do Turismo Sustentável no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário Cívico-Cultural do Estado de Goiás a “Semana Estadual para o Desenvolvimento do Turismo Sustentável”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º É objetivo dessa Lei promover a mobilização e a reunião da sociedade civil com os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais para o desenvolvimento de projetos e programas sócio-econômico e culturais com foco na formação de consciência voltada à preservação do meio ambiente dentro da prática de atividades turísticas.

Parágrafo único A Semana Estadual para o Desenvolvimento do Turismo Sustentável será realizada de acordo com as metas e estratégias gerais estabelecidas no âmbito do Plano Nacional de Turismo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por seus órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, autorizados a preparar roteiros de visitas para as escolas (bem como escala de participação das mesmas), por Município ou região, nos Projetos voltados à formação educativa instituídos no âmbito da temática 'Turismo e Sustentabilidade'.

Parágrafo único O acesso estudantil a que se reporta o presente artigo é voltado à criação de oportunidades aos estudantes das escolas da rede pública estadual de ensino que contribuam para a formação de cidadania.

Art. 4º O Turismo Educativo poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, as quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Art. 5º Independentemente dos patrocínios de que cuida o art. 4º desta Lei, os recursos financeiros necessários e suficientes à cobertura da despesa autorizada por essa Lei são procedentes do Tesouro do Estado, previstos que estão na conta da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN/GO, detalhadas sob o código QDD – 2702 99 999 9999 9.002 (00) – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RESERVA DE RECURSOS PARA COMPENSAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR, do orçamento setorial da referida Pasta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual PT/GO

3ª Secretaria

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente pleito legislativo informando que muitas são as ações voltadas à promoção do Turismo Sustentável no âmbito do Governo Federal que, a par de ainda não terem sido trazidas para o âmbito estadual, necessitam de ações voltadas a propiciar o objetivo da União de promover o desenvolvimento turístico sustentável e harmonioso entre todos os estados membros da Federação.

Nesse sentido, em virtude da distribuição de competência legislativa pelas Constituições Federal e Estadual várias são as ações e investimentos que, infelizmente, deixam de ser capitalizados por Goiás em virtude da inércia do nosso executivo Estatal. Contudo, outras ações são passíveis de serem viabilizadas por meio de iniciativa Parlamentar e, ainda, de segmentos da sociedade civil organizada.

Dentro desse cenário é que pleiteamos a aprovação da presente iniciativa legislativa para a instituição da '**Semana Estadual para o Desenvolvimento do Turismo Sustentável**' cujo funcionamento será direcionado no sentido de transformá-lo em um mecanismo hábil a viabilizar a maximização, bem como a coadunação, das atividades voltadas à presente temática.

Na esteira dessa lógica, no âmbito Federal foi editado como Política de Estado o atual Plano Nacional de Turismo (2013-2016)¹. As intenções do retromencionado Plano, nas palavras do então Ministro de Estado do Turismo - Gastão Dias Vieira, são ambiciosas por pretenderem transformar o País no terceiro² maior em termos de Produto Interno Bruto Turístico do Mundo³, até 2022.

1 Fonte: http://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/plano_nacional/ebook/index.html#p=8. Acessado em 09/06/2014.

2 Atualmente somos o sexto maior em termos de Produto Interno Bruto Turístico.

3 Fonte: http://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/plano_nacional/ebook/index.html#p=8. Acessado em 09/06/2014.

Trata-se de um desafio em face do qual o Estado de Goiás deve estar preparado para se inserir com foco no fato de que o turismo responderá com crescimento sustentado e sustentável, redução de desigualdades regionais, inclusão social e geração de emprego e renda. Para que isso aconteça, porém, faz-se necessário que realoquemos a sustentabilidade da posição periférica, que hoje ocupa, passando a alojá-la em posição central nas preocupações e Políticas de Estado em Goiás.

Conforme nos informa o Ministério do Turismo, a preocupação em promover a ampliação da participação de todas as esferas que compõem o Poder Público dos Estados e dos Municípios na formulação de Políticas de Turismo é crescente no âmbito da Política Nacional de Turismo (2013-2016). Contudo, para que os resultados sejam positivados, em sua dimensão máxima, não se pode olvidar a necessidade de participação da sociedade civil como o meio – que maior eficácia apresenta – no sentido de funcionar como agente propulsor da consciência do Turismo Sustentável – sendo essa a principal razão a justificar a presente propositura.

Assim, imbuídos por esse nobre espírito é que esperamos aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria